

AdP VALOR - SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

2021_094CP

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE DE LICENÇAS
DE SOFTWARE SAP E SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA
PLATAFORMA SUCCESS FACTORS PARA O GRUPO ADP**

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a Objeto	4
Cláusula 2 ^a Definições	4
Cláusula 3 ^a Elementos do contrato	5
Cláusula 4 ^a Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	6
Cláusula 5 ^a Obrigações do Cocontratante	6
Cláusula 6 ^a Local da execução do contrato	7
Cláusula 7 ^a Autorização de utilização	8
Cláusula 8 ^a Serviços de manutenção e suporte	8
Cláusula 9 ^a Níveis de serviço de manutenção e suporte - SLA	9
Cláusula 10 ^a Acesso à plataforma <i>SAP Sucess Factors (Learning, Performance & Goals e Recruiting)</i> ...	10
Cláusula 11 ^a Disponibilização	10
Cláusula 12 ^a Garantia e conformidade técnica	11
Cláusula 13 ^a Níveis de serviço de acesso à plataforma <i>SAP Sucess Factors (Learning, Performance & Goals e Recruiting)</i>	11
Cláusula 14 ^a Garantias de disponibilização de informação	12
Cláusula 15 ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	13
Cláusula 16 ^a Dever de sigilo.....	13
Cláusula 17 ^a Tratamento de dados pessoais.....	13
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA AdP VALOR	14
Cláusula 18 ^a Preço base e preço contratual.....	14
Cláusula 19 ^a Condições de pagamento	16
Cláusula 20 ^a Faturação eletrónica.....	17
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO(S) CONTRATO(S)	18
Cláusula 21 ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do(s) contrato(s).....	18
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	18
Cláusula 22 ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	18
Cláusula 23 ^a Responsabilidade civil	19
Cláusula 24 ^a Força maior.....	19
Cláusula 25 ^a Resolução do contrato por parte da AdP VALOR.....	20
Cláusula 26 ^a Resolução do contrato por parte do Cocontratante	21
Cláusula 27 ^a Execução da caução.....	21
Cláusula 28 ^a Seguros	21

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Cláusula 29 ^a Deveres de informação	22
Cláusula 30 ^a Comunicações.....	22
Cláusula 31 ^a Foro competente	23
Cláusula 32 ^a Direito aplicável e natureza do contrato	23
Cláusula 33 ^a Contagem dos prazos.....	23
ANEXO I LISTA DE EMPRESAS	24
LOTE I	25
ANEXO II IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE SAP LICENCIADO	25
LOTE 2	26
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	26
A. PROCESSOS A IMPLEMENTAR	26
B. SOLUÇÃO ATUAL	26
C. INTERLIGAÇÃO COM O ERP	27
D. CÓPIAS DE SEGURANÇA	27
E. APOIO TÉCNICO NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (HELPDESK)	27
F. MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES.....	28
G. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS A DISPONIBILIZAR	28

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar de acordo com os lotes abaixo indicados:
- **LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS DE SOFTWARE SAP**
 - **LOTE 2 - SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA DE SAP SUCCESS FACTORS (SF)**
- 2- O(s) contrato(s) a celebrar abrangem todas as empresas do Grupo Águas de Portugal identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente caderno de encargos, entende-se por:

- a) “*Código fonte*”: o conjunto de instruções informáticas redigidas de acordo com as regras de semântica de uma determinada linguagem de programação;
- b) “*Documentação*”: o conjunto de documentos facultados pelo **cocontratante à AdP VALOR**, incluindo manuais, listagens de programas, fluxogramas, materiais de formação, diagramas, especificações funcionais, instruções, bem como cópias, totais ou parciais, dos documentos acima referidos;
- c) “*Empresas associadas*”: as empresas que conjuntamente com a **AdP VALOR**, estão sujeitas, direta ou indiretamente à influência dominante da sociedade AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, durante a vigência do contrato, designadamente as enumeradas no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, bem como todas as empresas constituídas no decurso do contrato, igualmente, sujeitas, direta ou indiretamente, à influência dominante da sociedade AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., nos termos previstos no citado artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
- d) “*Entidade adjudicante*”: a sociedade AdP VALOR - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A. (doravante **AdP VALOR**);

- e) “*Extensão*”: uma adição ao *software de database management* que não implica uma modificação;
- f) “*Modificação*”: uma modificação do *software de database management* que altera o código fonte;
- g) “*Níveis de correção*”: uma mudança do *software de database management*, ocorrida entre versões;
- h) “*Release*”: cada emissão do *software de database management*, identificada pelo número que se encontra à esquerda do ponto decimal (exemplo: 7,1);
- i) “*Versão*”: cada emissão de uma mesma *release* do *software de database management*, identificada pelo número que se encontra à direita do ponto decimal (exemplo: 7,1).

Cláusula 3ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada prestados pelo **cocontratante**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **cocontratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4ª

Prazo contratual

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação, o contrato a celebrar relativo ao LOTE I é válido para os anos de 2022, 2023 e 2024, com termo final em 31 de dezembro de 2024.

2. O contrato a celebrar relativo LOTE 2 inicia-se na data de assinatura do contrato mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 (*trinta e seis*) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato.
3. O contrato a celebrar relativo ao LOTE 2 pode ser renovado por dois períodos adicionais de 12 (*doze*) meses, até ao limite máximo de 60 (*sessenta*) meses, sem alteração das condições contratuais.
4. A prorrogação da vigência do contrato referida no número anterior, opera automaticamente se a **AdP VALOR** não denunciar o contrato mediante notificação ao **cocontratante**, por carta registada, com a antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias em relação à data de termo do contrato.
5. Independentemente de não se ter completado o período de duração contratual previsto nos números anteriores, o(s) contrato(s) cessa(m) a sua vigência em relação a cada lote quando os pagamentos ao **cocontratante** perfaçam os seguintes montantes, sem IVA incluído:
 - a) **Lote 1: €1.867.629,01** (*um milhão oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte nove euros e um cêntimo*);
 - b) **Lote 2: €504.720,00** (*quinhentos e quatro mil setecentos e vinte euros*).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:
 - a) Prestar os serviços de manutenção e suporte do software SAP identificados no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - b) Disponibilizar novas versões do *software* identificadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, bem como disponibilizar o acesso a correções (*fix's* ou *patches*);
 - c) Disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento das novas versões do *software* SAP licenciado, instalado na **AdP VALOR** e devidamente discriminado no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos;

- d) Disponibilizar a plataforma *SAP Success Factors*, com os módulos *Learning*, *Performance & Goals* e *Recruiting*, para utilização e armazenamento de toda a informação produzida, tendo como fonte de dados o sistema SAP HCM existente;
 - e) Para funcionamento dos módulos indicados na alínea anterior e utilização da informação existente em SAP HCM, deve ser igualmente garantido o licenciamento para comunicação com a Plataforma *Success Factors* e outros módulos ou *add-ons* de funcionamento desta plataforma que cumpram o definido na tabela em **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, onde constam os respetivos requisitos funcionais que devem ser integralmente satisfeitos sem encargos adicionais;
 - f) Subscrição do serviço *SAP Cloud* para a Plataforma *SAP Success Factors*;
 - g) Disponibilizar o acesso para todos os colaboradores do Grupo AdP, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
 - h) Comunicar à **AdP VALOR** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;
 - i) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente Caderno de Encargos;
 - j) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a **AdP VALOR** considere necessários.
2. A título acessório, o **cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Local da execução do contrato

A execução das prestações contratuais, quando implicar a realização de deslocações por parte do **Cocontratante**, será realizada na sede da **AdP VALOR**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.

Cláusula 7ª

Autorização de utilização

- I. A disponibilização de novas versões e de pacotes de desenvolvimento licenciados do *software* SAP, que se encontra discriminado no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, assim como a restante documentação municiada pelo **cocontratante** no âmbito da prestação de serviços de manutenção e suporte encontra-se autorizada a ser utilizada pela **AdP VALOR**, bem como pelas *empresas associadas*, incluindo os seus trabalhadores e colaboradores.
2. A autorização de utilização prevista no número anterior não permite a divulgação, cópia ou reprodução não autorizada a terceiros.

Cláusula 8ª

Serviços de manutenção e suporte

- I. A prestação de serviços de manutenção e suporte engloba as seguintes tarefas:
 - a) Disponibilização de novas versões *software* SAP licenciadas, assim como ferramentas e procedimentos para upgrades;
 - b) Disponibilização de pacotes de desenvolvimento do *software* SAP licenciado, devidamente discriminado no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Entrega de *releases*, níveis de correção e pacotes de correção (*fix's* ou *patches*) do *software* SAP, devidamente discriminado no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos;
 - d) Correção de erros, anomalias e incidentes das aplicações previstas nas alíneas anteriores;
 - e) Verificação da implementação das aplicações previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente através da realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade;
 - f) Prestação de informações relativas ao modo de eliminar ou evitar erros das aplicações previstas nas alíneas a), b) e c), bem como do *software* SAP licenciado devidamente discriminado no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos;
 - g) Suporte telefónico para despiste e resolução de incidentes e apoio no esclarecimento de dúvidas, *workarounds* para ultrapassar eventuais problemas, escalonamento para níveis de resolução mais elevados ou Engenharia em situações mais complexas ou não previamente identificadas;
 - h) Suporte e atualização remota.

2. As comunicações realizadas pela **AdP VALOR** ou em sua representação e as respostas do **Cocontratante** para efeitos das alíneas d), f) e g) do número anterior são redigidas ou formuladas em língua portuguesa ou inglesa.
3. Para efeitos das alíneas f) e g) do n.º I, os contatos telefónicos com o **Cocontratante** são realizados exclusivamente pelos elementos designados pela **AdP VALOR**.
4. A prestação de serviços de manutenção e suporte não inclui a adaptação de quaisquer modificações ou extensões desenvolvidas pela ou para a **AdP VALOR** para novas *releases* ou versões do *software* SAP licenciado, devidamente discriminado no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Níveis de serviço de manutenção e suporte - SLA

1. Os pedidos das correções previstas na alínea d) do n.º I da cláusula anterior devem ser respondidos dentro dos seguintes prazos:
 - a) 1 (*uma*) hora, contada a partir da receção das mensagens de correio eletrónico enviadas pela **AdP VALOR** ou em sua representação, que sejam classificadas de prioridade muito elevada ("very high") e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas com consequências muito graves, que impeçam a realização de tarefas críticas para a **AdP VALOR** ou para as *empresas associadas*, designadamente, por completa falha ou paragem do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as principais funções;
 - b) 6 (seis) horas, contadas a partir da receção das mensagens de correio eletrónico enviadas pela **AdP VALOR** ou em sua representação, que sejam classificadas de prioridade elevada ("high") e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que impeçam a realização de tarefas para a **AdP VALOR**, ou pelas *empresas associadas* designadamente, em consequência da inoperabilidade ou incorreções de funções.
2. Os meios e condições do **Cocontratante** para receber pedidos formulados pela **AdP VALOR** ou em sua representação devem estar disponíveis 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 7 (*sete*) dias por semana.
3. As intervenções de manutenção e suporte devem ser realizadas em dias úteis, exceto em caso de indicação em contrário por parte do Gestor do Contrato indicado pela **AdP VALOR**.

Cláusula 10ª

Acesso à plataforma SAP Sucess Factors (Learning, Performance & Goals e Recruiting)

1. As quantidades de licenças subscritas na primeira anuidade pela **AdP VALOR** são comunicadas ao **cocontratante** mediante o envio de mensagem de correio eletrónico entre os gestores de contrato designados pelas **PARTES**.
2. A quantidade estimada de licenças a subscrever pela **AdP VALOR** na primeira anuidade é de 3450 (*três mil e quatrocentos e cinquenta*), quantitativo que possui natureza meramente indicativa, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da contraente pública .
3. O **cocontratante** deve disponibilizar à **AdP VALOR** o acesso à plataforma *Sucess Factors (Learning, Performance & Goals e Recruiting)*, nos termos previstos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no início de cada anuidade o Gestor de Contrato designado pela **AdP VALOR** comunica ao Gestor do Contrato designado pelo **cocontratante** o número de licenças subscritas, sendo o valor devido pela respetiva anuidade aquele que resultar do produto do custo unitário da proposta adjudicada, pelo número de utilizadores, ao qual acresce a componente fixa do contrato.
5. No decurso de cada anuidade podem ser subscritas licenças adicionais, que acrescem ao quantitativo indicado no início da respetiva anuidade, sendo devido, por cada licença, o valor remanescente até ao final do ano correspondente, calculado com base no mecanismo *Pro-Rata Temporis*, a partir do preço unitário constante da proposta adjudicada numa base anual.
6. No decurso de cada anuidade pode ser comunicada a redução do número de licenças subscritas, mas a diminuição do quantitativo indicado no início da respetiva anuidade não determina a constituição de qualquer crédito em favor da **AdP VALOR**.

Cláusula 11ª

Disponibilização

1. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar a plataforma, com todos os elementos referidos no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação prevista no n.º 1 da cláusula anterior.
2. A fase de disponibilização da plataforma compreende todas as atividades necessárias a assegurar o seu funcionamento *on-line*.

3. O **Cocontratante** deve comunicar à **AdP VALOR** a conclusão da disponibilização da plataforma.
4. A disponibilização da plataforma deve ser assegurada pelo **Cocontratante** durante todo o período de duração do contrato em espaço da União Europeia.

Cláusula 12ª

Garantia e conformidade técnica

1. O **Cocontratante** garante a plataforma disponibilizada contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as características e especificações técnicas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei, que sejam identificados na plataforma durante o prazo de vigência do contrato.
2. A garantia técnica compreende as obrigações de o **Cocontratante** proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior, incluindo a obrigação de proceder à reformulação das funcionalidades da plataforma se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.
3. O **Cocontratante** fica obrigado a corrigir qualquer defeito, anomalia ou desconformidade referida no n.º 1, no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da sua comunicação por parte da **AdP VALOR**, ou, no caso de se revelar necessário, à reformulação, total ou parcial, das funcionalidades da plataforma, no prazo de 1 (*um*) mês a contar dessa comunicação.

Cláusula 13ª

Níveis de serviço de acesso à plataforma SAP Success Factors (Learning, Performance & Goals e Recruiting)

1. O **cocontratante** encontra-se adstrito a disponibilizar o serviço de *helpdesk* para todas as solicitações efetuadas pela **AdP VALOR**, nos termos definidos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **cocontratante** deve cumprir com os seguintes níveis de serviço: 24 (*vinte e quatro*) horas/7 (*sete*) dias por semana com uma disponibilidade do serviço *cloud*, também designado por SLA, acima ou igual a 95%.
3. O nível de serviço e o prazo de resposta dos serviços a adquirir devem ser respondidos nos seguintes prazos:

- a) 1 (uma) hora, contada a partir da receção das mensagens de correio eletrónico da **AdP VALOR** ou em sua representação que sejam classificadas de prioridade muito elevada (“*very high*”) e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas com consequências muito graves, que impeçam a realização de tarefas críticas para a **AdP VALOR** ou para as *empresas associadas*, designadamente, por completa falha ou paragem do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as principais funções;
 - b) 6 (seis) horas, contadas a partir da receção das mensagens de correio eletrónico enviadas pela **AdP VALOR** ou em sua representação que sejam classificadas de prioridade elevada (“*high*”) e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que impeçam a realização de tarefas para a **AdP VALOR** ou para as *empresas associadas*, designadamente, em consequência da inoperabilidade ou incorreções de funções.
- 4. Os meios e condições do **Cocontratante** para receber pedidos formulados pela **AdP VALOR** devem estar disponíveis 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 7 (*sete*) dias por semana.
 - 5. Nos casos em que se verifique ser impossível a resolução do problema nos prazos indicados nas alíneas anteriores, o **Cocontratante** deve comunicar à **AdP VALOR** o tempo necessário para a resolução do problema.
 - 6. Caso o problema detetado resulte da indisponibilidade do serviço, o **Cocontratante** tem 48 (*quarenta e oito*) horas para disponibilizar uma nova solução com todas as funcionalidades de plataforma e respetiva implementação.

Cláusula 14ª

Garantias de disponibilização de informação

- 1. No termo do contrato, o **cocontratante** deve garantir e acautelar que toda a informação produzida no decurso da vigência contratual fica disponível para a **AdP VALOR** em formato que permita integrar a mesma no SAP HCM de uma forma automática.
- 2. Caso a **AdP VALOR** decida descontinuar a plataforma, o **adjudicatário** deve fornecer os dados e dar todo o suporte para o mesmo de acordo com o n.º 2 da cláusula anterior.
- 3. O **cocontratante** deve entregar até ao dia 10 de cada mês um relatório mensal à **AdP VALOR** com a evidência da disponibilidade da plataforma para aferição do cumprimento do regime previsto na cláusula anterior.

Cláusula 15ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O **Cocontratante** deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior até à integral execução dos serviços contratados.

Cláusula 16ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato deve fazê-lo em observância do disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, comprometendo-se à utilização dos mesmos única e exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

2. O **Cocontratante** deve apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
3. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, sem demora injustificada e num prazo máximo de 48 horas, a **AdP VALOR** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a contraente pública possa razoavelmente solicitar.
4. Para efeitos de cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, as **PARTES** podem celebrar um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, no qual estipulam, entre outras matérias, um regime específico aplicável ao tratamento de dados pessoais, a conservação de dados pessoais e a transferência de dados pessoais.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 18ª

Preço base e preço contratual

- I. O preço contratual global para o Lote I não pode ser superior a € **1.867.629,01** (*um milhão oitocentos e sessenta e sete mil, seiscientos e vinte nove euros e um centimo*), a que correspondem os seguintes preços base anuais:
 - a) Para o ano de 2022, o preço base é de € 608.239,86 (*seiscientos e oito mil, duzentos e trinta e nove euros e oitenta e seis euros*);
 - b) Para o ano de 2023, o preço base é de € 622.591,30 (*seiscientos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um euros e trinta centimos*);
 - c) Para o ano de 2024, o preço base é de € 636.797,85 (*seiscientos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e sete euros e oitenta e cinco centimos*).

2. Às quantias mencionadas no número anterior acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato relativa à manutenção e suporte de licenças SAP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar anualmente ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço contratual referido no número anterior compreende a revisão do preço da proposta adjudicada, por ano, convencionando o respetivo valor máximo de 3,2% do respetivo preço anual.
5. O preço contratual anual das anuidades 2023 e 2024, calculados em função do ano 2022, está sujeito a revisão de preços, de acordo com as taxas de variação anual referente ao Índice de Preços no Consumidor (IPC) registado nos doze meses anteriores, publicado pelo Banco de Portugal, caso estas sejam distintas da percentagem de 3,2%, não podendo o preço contratual global ser superior a **€1.867.629,01** (*um milhão oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte nove euros e um cêntimo*).
6. O preço contratual global para a aquisição de serviços a que respeita o Lote 2 não pode ser superior a **€504.720,00** (*quinhentos e quatro mil setecentos e vinte euros*).
7. São aplicáveis os seguintes preços base unitários relativamente à prestação de serviços a que respeita o Lote 2, valores a que acresce o IVA à taxa legalmente devida:

Componente Variável (€/licença) incluindo pelo menos as licenças abaixo indicadas:	Preço-base unitário (€/licença) [base anual]
SAP SUCCESS FACTORS PERFORMANCE & GOALS	25,92€
SAP SUCCESS FACTORS EMPLOYEE CENTRAL, CORE HR OPTION	
SAP SUCCESS FACTORS LEARNING	
SAP SUCCESS FACTORS RECRUITING	

Componente Fixa (€/ano)	Preço-base unitário (€/ano)
SAP CLOUD PLATFORME INTEGRATION SUITE FOR SAP SUCCESS FACTORS SOLUTIONS	11.520,00 €

8. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **Cocontratante** o valor resultante da multiplicação dos preços unitários indicados na proposta adjudicada pela quantidade de licenças efetivamente disponibilizadas, acrescido do IVA que for legalmente devido.
9. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 19ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual relativo à prestação de serviços relativa ao Lote 1 é efetuado trimestralmente, em 12 (*doze*) prestações, cada prestação no valor correspondente a 25% (*vinete e cinco por cento*) do preço anual.
2. O preço a que se refere a prestação de serviços a que respeita o Lote 2 é pago anualmente, tendo em conta o montante da componente fixa e da componente variável previstos na cláusula anterior.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP VALOR**, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação de pagamento de preço a que diga respeito.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 20ª

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida com a periodicidade prevista nas cláusulas anteriores;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites;
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, às prestações devidas não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

Cláusula 21^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do(s) contrato(s)

1. A execução do(s) contrato(s) é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**, a identificar no(s) contrato(s).
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do(s) contrato(s) pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do(s) contrato(s), comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do(s) contrato(s) não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução contratual, mediante autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP VALOR**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23^a

Responsabilidade civil

Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, a responsabilidade pelos danos causados tem como limite o valor máximo de 100% (*cem por cento*) do preço contratual.

Cláusula 24^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos contratuais, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização

Cláusula 25ª

Resolução do contrato por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.

Cláusula 26ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 27ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pela **AdP VALOR** sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo **Cocontratante** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela **AdP VALOR** não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o **Cocontratante** na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da **AdP VALOR** para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (*trinta*) dias após cumprimento de todas as obrigações pelo **Cocontratante**.

Cláusula 28ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Acidente de Trabalho;

b) Responsabilidade civil profissional.

2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 30ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. As comunicações previstas nas Cláusulas 8.ª, 9.ª e 13.ª do presente Caderno de Encargos podem ser realizadas pelo Gestor do Contrato designado pela **AdP VALOR** ou por elementos da equipa de *help desk* da Direção de Sistemas de Informação da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.

Cláusula 31^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 32^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 33^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LISTA DE EMPRESAS

ENTIDADES ADJUDICANTES	NIF	SEDE
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.	503093742	Rua Visconde de Seabra, 3 1700-421 Lisboa
AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.	505296950	Rua Visconde de Seabra, 3 1700-421 Lisboa
AdP Águas de Portugal Internacional, Serviços Ambientais, S.A.	505306182	Rua Visconde de Seabra, 3 1700-421 Lisboa
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.	505253267	Rua Visconde de Seabra, 3 1700-421 Lisboa
Águas do Norte, S.A.	513606084	Rua Dom Pedro de Castro, 1 A 5000-669 Vila Real
Águas do Douro e Paiva, S.A.	514310774	Rua de Vilar, n.º 235, 5.º 4050-626 Porto
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.	514310103	Rua Alto dos Chaquedas, n.º 805 4400-356 Vila Nova de Gaia
Águas da Região de Aveiro, S.A.	509107630	Travessa Rua da Paz, n.º 4 3800-587 Cacia
Águas do Centro Litoral, S.A.	513606181	Avenida Doutor Luís Albuquerque, ETA de Boavista 3800-587 Cacia
EPAL - Emp. Port. Águas Livres, S.A.	500906840	Avenida da Liberdade n.º 24 1250-144 Lisboa
Águas do Vale do Tejo, S.A.	513606130	Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/ch 6300-693 Guarda
Águas do Tejo Atlântico, S.A.	514387130	ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta 1300-254 Lisboa
SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.	514385901	ETAR da Quinta do Conde 2975-403 Quinta do Conde
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	509133843	Rua Dr. Aresta Branco n.º 51 7800-310 Beja
Águas de Santo André, S.A.	505600005	Cerca da Água, Rua dos Cravos 7500-130 Vila Nova de Santo André
Águas do Algarve, S.A.	505176300	Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
Águas do Alto Minho, S. A.	515486159	Rua São Bartolomeu dos Mártires, 156

LOTE I

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE SAP LICENCIADO

Produto	Tipo	Quantidade
SAP Business Suite Professional (categoria II)	User	789
SAP Worker User	User	1085
SAP Payroll Processing (cada pacote tem 500)	Master Record	9
SAP Project	User	252
SAP Manager Self_service	User	170
SAP Employee Self-Service	User	872
SAP BusinessObjects BI Suite (user)	Users	21
SAP HANA	-	1
SAP HANA Runtime Edition for Application e SAP BW New/Subsequente	-	1
SAP Interactive Forms by Adobe	-	20

LOTE 2

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A plataforma de Success Factors deve responder aos processos e requisitos indicados abaixo e no ANEXO IV do presente Caderno de Encargos, sendo responsabilidade do **Cocontratante** a indicação dos módulos que respondem aos mesmos.

A. PROCESSOS A IMPLEMENTAR

- Recrutamento (sem onboarding)
- Avaliação de Desempenho
- Formação

A solução deve permitir:

- Autenticação com diferentes Active Directory (AD), sem limite e sem restrições relativamente a quantidade de AD's e Tenant's Office 365;
- Interligação com Azure AD ou Azure Federation Services.

O **Cocontratante** deve dar todo o suporte para esta integração no fator de autenticação.

B. SOLUÇÃO ATUAL

Na AdP VALOR a versão de SAP em uso é a SAP ECC 6.0 (EHP07).

Em termos de HCM, está implementado:

- PD - Personnel Development (utilizando-se apenas a estrutura organizativa e a gestão de remunerações)

- PY - Payroll
- PT - Processing Time
- PA - Personall administration
- TV - Travel Management
- SAP Portal

O SAP Portal irá manter-se com todas as funcionalidades de gestão de tempos e de gestão de despesas.

C. INTERLIGAÇÃO COM O ERP

A interligação com o ERP SAP HCM deverá ser realizada de forma segura e encriptada.

O serviço a prestar deve seguir os princípios de conformidade das normas ISO 27001 (sistema de gestão da segurança de informação), ISO 27017 (segurança da informação para serviços na Cloud) e ISO 27018 (proteção de dados pessoais na Cloud).

Deverá ser prestado pelo **Cocontratante** todo o suporte para a criação desta interligação segura.

D. CÓPIAS DE SEGURANÇA

Os dados devem ser salvaguardados diariamente com um prazo mínimo de retenção de 30 (*trinta*) dias. Estes backups deverão ser sincronizados entre locais geograficamente diferentes (países distintos dentro da Comunidade Europeia).

Todos estes backups devem ser encriptados com uma chave mínima de AES-256 bit, devendo a mesma ser atualizada em sintonia com a evolução de chaves de encriptação.

E. APOIO TÉCNICO NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (HELPDESK)

1. O **Cocontratante** deve disponibilizar um serviço de apoio (*helpdesk*), através da qual a **AdP VALOR** coloca os seus pedidos de apoio técnico.
2. O serviço de *helpdesk* deve ser constituído no mínimo por dois canais de acesso (telefone e e-mail), através dos quais a **AdP VALOR** pode requerer apoio técnico necessário.

F. MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. Durante o prazo de vigência do contrato o **Cocontratante** fica obrigado introduzir na plataforma as alterações técnicas e operacionais necessárias à conformação da mesma com quaisquer alterações legislativas ou regulamentares que sejam aprovadas.
2. O **Cocontratante** deve informar a **AdP VALOR** de quaisquer modificações, informando antecipadamente os constrangimentos técnicos e funcionais decorrentes, com 30 (*trinta*) dias de antecedência em relação à implementação das alterações a que se refere o número anterior.
3. Na sequência da comunicação a que alude o número anterior, a **AdP VALOR** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, aceitar ou recusar a realização da modificação, equivalendo o silêncio à aceitação.

G. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS A DISPONIBILIZAR

1. Após a aceitação das modificações realizadas pelo **Cocontratante**, a **AdP VALOR** procede à respetiva análise, com vista a verificar se estas reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente anexo ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve prestar à **AdP VALOR** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços disponibilizados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente anexo ao caderno de encargos, a **AdP VALOR** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.
4. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP VALOR**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a **AdP VALOR** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos serviços disponibilizados pelo **Cocontratante** com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente anexo ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela **AdP VALOR**.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente anexo ao caderno de encargos.